



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI Nº 657/2025

Súmula: Altera dispositivos na Lei Municipal de criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal de criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho” – Lei nº 416/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A participação do beneficiário no Programa, em caráter eventual, será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Poder Público Municipal e o beneficiário, que poderá ser rescindindo unilateralmente a qualquer tempo, e, dar-se-á nas tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente, especialmente, nos serviços de:

I - manutenção, limpeza, conservação e restauração de:

- a) bens públicos da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional;
- b) bens de entidades assistência, sem fins lucrativos; e,
- c) vias e logradouros públicos.

II - coleta, triagem, classificação e processamento de resíduos recicláveis.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Marilândia do Sul, 19 de agosto de 2025.

WALMIR PERES

PREFEITO MUNICIPAL